

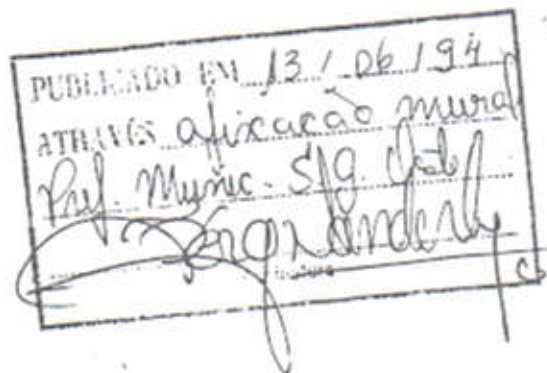


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 261/94 PMSGO-GAB

13 de junho de 1994



" Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências."

FÉLIX SORGATTO, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU na sessão do dia 10 de junho de 1994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei reformula a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Estrutura Administrativa, para efeito desta lei, é o resultado do trabalho de organização, que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada, definir claramente limites de autoridade e responsabilidade, caracterizar relações de subordinação e orientar a alocação de recursos financeiros humanos e materiais.

Art. 3º - Para efeito desta lei conceitua-se como:

I - PLANEJAR: formular as políticas públicas municipais e escolher dentre as alternativas possíveis, os objetivos, as diretrizes, os programas e os meios adequados à realização de um trabalho;

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

- II - COMANDAR: dar ordens principalmente por intermédio de instruções, ordens de serviço, portarias e outros atos semelhantes;
- III - EXECUTAR: realizar o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades;
- IV - COORDENAR: harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades, da organização a fim de alcançar os objetivos desejados;
- V - CONTROLAR: verificar se as ordens foram cumpridas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A organização dos serviços que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será regida pelas normas dispostas nesta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

- I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA
 - a) Gabinete do Prefeito
- II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - a) Assessoria Jurídica
 - b) Assessoria de Planejamento



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

- III - ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - a) Conselho Municipal de Saúde
 - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - c) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

- IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
 - a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - b) Secretaria Municipal de Saúde
 - c) Secretaria Municipal de Promoção Social
 - d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio
 - e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- VI - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
 - a) Junta do Serviço Militar
 - b) Unidade Municipal de Cadastro

- VII - ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL
 - a) Sub-Prefeitura do Distrito de Areado

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento ao Chefe do Executivo nas suas relações político-administrativas com o Legislativo Municipal, com os municípios e os órgãos públicos, manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura, exercer as atividades de relações públicas e cerimonial e desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO Seção I Da Assessoria Jurídica

Art. 7º - Compete à Assessoria Jurídica assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados nas quais a municipalidade seja parte interessada proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos Secretários municipais, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município em juízo ou fora dele.

Seção II Da Assessoria de Planejamento

Art. 8º - Compete à Assessoria de Planejamento a orientação e o acompanhamento do planejamento municipal, programação, orçamentação, organização e métodos, processamento de dados e informações técnicas e ainda, a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos, sociais e econômicos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde é o órgão deliberativo de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal, cujas decisões são proferidas de forma coletiva, com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 234/93, de 25 de março de 1993.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Seção II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito é órgão deliberativo, responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente com suas competências estabelecidas em lei municipal específica.

Seção III

Do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Art. 11 - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo com função jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de atuar e zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente, com suas competências estabelecidas em lei municipal específica.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção única

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis alugáveis, seguros, arrendamentos; exercer a política econômica e financeira do Município, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores; elaboração e execução do Orçamento Anual; do controle de escrituração contábil da Prefeitura e do as

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

seccionamento geral em assuntos administrativos e fazendários.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Administração
 - a) Núcleo de Pessoal
 - b) Núcleo de Almojarifado e Serviços Gerais
- II - Departamento de Tributos
 - a) Núcleo de Tesouraria
 - b) Núcleo de Cadastro e Tributação
- III - Departamento de Finanças
 - a) Núcleo Financeiro e Orçamentário
 - b) Núcleo de Contabilidade

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos executar as atividades inerentes à orientação, controle e conservação das obras municipais; examinar, estudar e aprovar projetos; controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo, observada a legislação pertinente; examinar, estudar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos; promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura; providenciar a manutenção e expansão das vias integrantes do sistema viário do Município e sua obra de arte; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a administração do uso de maquinários e equipamentos, rodoviários da Prefeitura; estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços públicos; a manutenção e conservação de ruas, praças, parques e jardins; a arborização de logradouros públicos; a administração de cemitérios; promover as atividades

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

des relativas a feiras-livres, mercados e matadouros; promover a expansão e manutenção dos serviços de iluminação pública e executar outras atividades correlatas.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Obras
 - a) Núcleo de Obras e Edificações
 - b) Núcleo de Projetos e Controle do Solo
- II - Departamento de Transporte e Manutenção
 - a) Núcleo de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
 - b) Núcleo de Conservação de Estradas
- III - Departamento de Serviços Urbanos
 - a) Núcleo de Controle Urbanístico
 - b) Núcleo de Parques e Jardins
 - c) Núcleo de Limpeza Urbana

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a assistência médica-odontológica à população do Município; realizar pesquisas sobre a saúde e qualidade de vida da comunidade de baixa renda; executar os serviços médico-ambulatoriais de urgência e de emergência; promover campanhas educativas conscientizadoras e preventivas; realizar serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; promover o saneamento básico do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; promover inspeção de saúde aos servidores da Prefeitura; propor diretrizes e metas da política de saúde a ser adotada pelo Município e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

- I - Departamento de Assistência Médica
 - a) Núcleo de Assistência Médica

- II - Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção
 - a) Núcleo de Promoção da saúde
 - b) Núcleo de Prevenção de Doenças e outros Agravos

- III - Departamento de Saneamento e Controle das Doenças Transmissíveis
 - a) Núcleo de Fiscalização Sanitária

Seção III

Secretaria Municipal de Promoção Social

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; executar medidas relativas à política de promoção social; executar atividades de promoção social com programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutriz, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Promoção Social desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Serviço Social
 - a) Núcleo de Orientação ao Migrante
 - b) Núcleo de Assistência ao Menor
 - c) Núcleo de Ação Comunitária

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao incremento da agricultura, pecuária, indústria e comércio, estimulando a localização, a manutenção e o desenvolvimento dos empreendimentos industriais no Município incentivar a atividade empresarial de comércio; apoiar, fomentar e assistir as atividades vinculadas à agricultura e pecuária; apoiar e orientar aos micro e pequenos empresários urbanos e rurais; adotar medidas voltadas para garantir a manutenção da Escola Profissionalizante Agro-Técnica do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Agricultura e Pecuária
 - a) Núcleo de Pesquisa e Assistência Técnica
 - b) Núcleo de Defesa Agropecuária
- II - Departamento de Indústria e Comércio
 - a) Núcleo de Apoio à Industrialização
 - b) Núcleo de Apoio ao Comércio

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto planejar, comandar, executar coordenar e controlar as atividades pertinentes à educação cultura e desporto, visando o pleno desenvolvimento da pessoa; a alfabetização; o ensino fundamental; ao preparo

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; garantir a todos o pleno gozo dos direitos culturais e ao acesso as fontes de cultura; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da educação física e do esporte, formal e não formal, observando as normas federais e estaduais; administrar as unidades de ensino municipais e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Educação
 - a) Núcleo de Supervisão Escolar
 - b) Núcleo de Orientação Escolar
 - c) Núcleo de Inspeção Escolar
 - d) Núcleo de Administração Escolar

- II - Departamento de Cultura e Desporto
 - a) Núcleo de Promoção Cultural e Desportiva
 - b) Núcleo de Bibliotecas Municipais

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL Seção I Da Junta do Serviço Militar

Art. 24 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal e compete-lhe o atendimento aos munícipes relativo ao alistamento e regularização do serviço militar.

Parágrafo único - A unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas emanadas do Governo Federal sobre a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Seção II Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 25 - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestadas aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, a cargo do INCRA, e compete-lhe as atividades dispostas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo rege-se por normas específicas emanadas do Governo Federal sob a responsabilidade do Prefeito que designará um servidor para sua execução e controle.

CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL Seção única Da Sub-Prefeitura do Areado

Art. 26 - A Sub-Prefeitura de Areado, órgão sediado no distrito de mesmo nome, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem entre outras previstas em lei as seguintes atribuições:

- I - a representação da Administração Municipal no âmbito do Distrito, executando ou fazendo executar as leis e as posturas municipais e os atos do Prefeito, de acordo com as diretrizes recebidas;
- II - arrecadar os tributos municipais dentro dos limites expressamente delegados e na área de sua jurisdição;
- III - executar os serviços públicos que lhe sejam cometidos e fiscalizar as turmas de obras em serviço no Distrito;
- IV - realizar o levantamento dos problemas e necessidades distritais, levando-as ao



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

conhecimento do Prefeito para solucioná-las;

V - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Fica o Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste autorizado a:

I - instituir mecanismo de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos ou necessidades emergenciais;

II - aprovar o Regimento Interno no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, desta lei:

Art. 28 - A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste terá os cargos em comissão especificados no Anexo único desta lei.

Art. 30 - A Comissão Municipal de Desportos será presidida por um Presidente que receberá a remuneração equivalente ao cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo ADI-1.

Art. 29 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para implantação e aplicação desta lei.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data



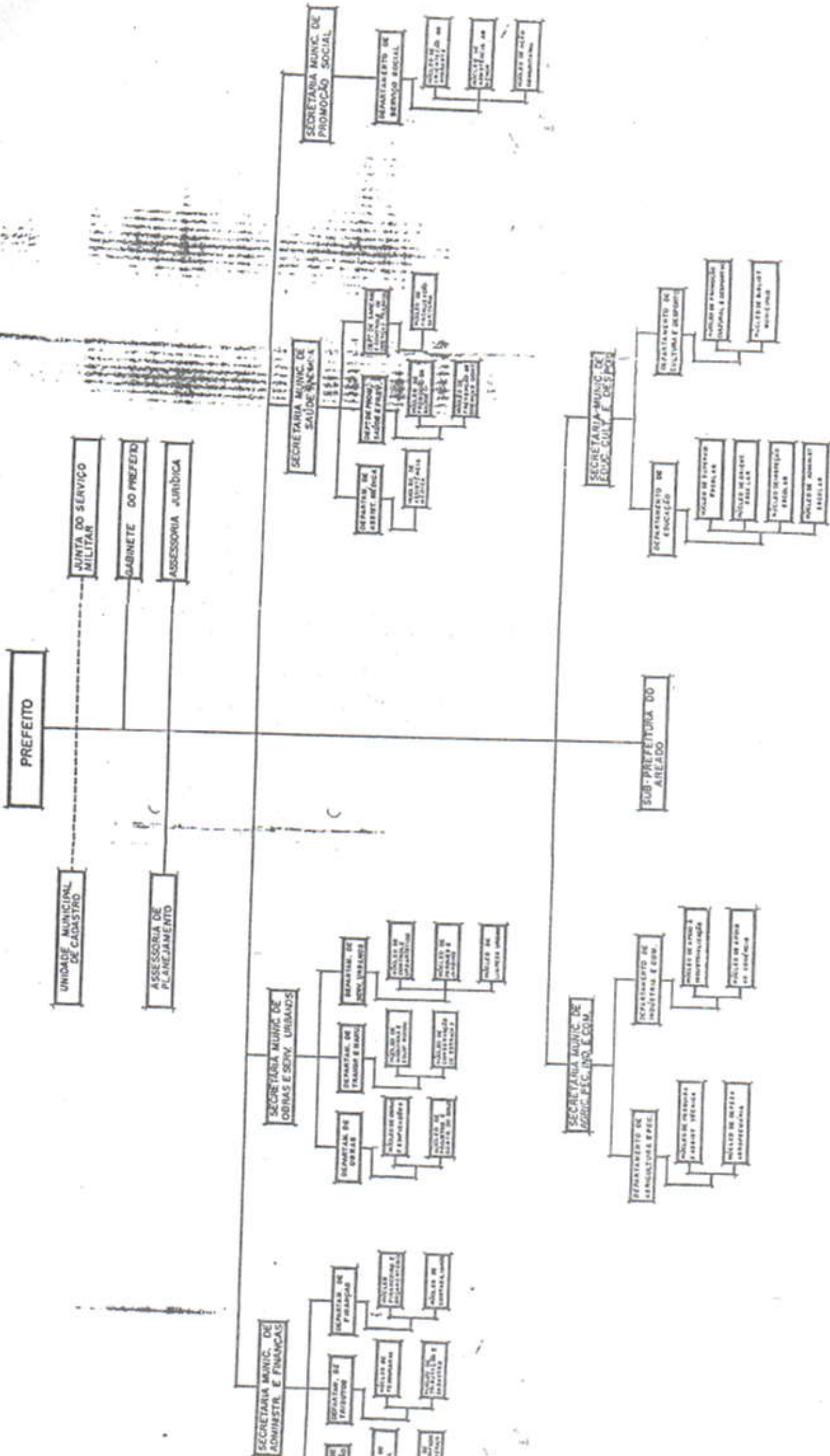
Estado de Mato Grosso do Sul

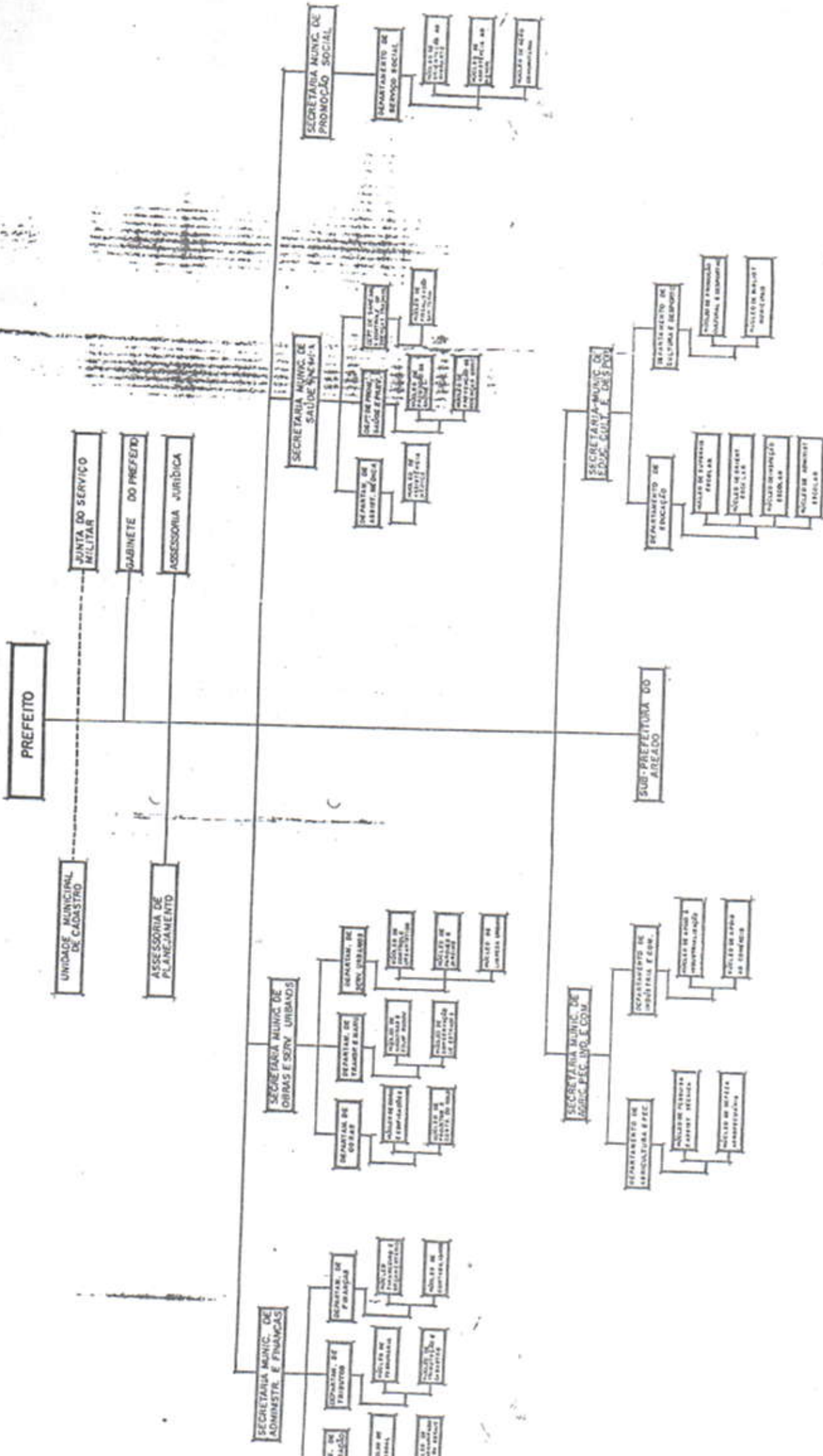
Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

de sua publicação, revogadas as leis nº 245/93, de 23 de agosto de 1993 e a nº 255/94, de 24 de março de 1994.

São Gabriel do Oeste, 13 de junho de 1994.

FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
SAO GABRIEL DO OESTE - MS

S.A.A.E.

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
E REGIME JURIDICO

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Í N D I C E

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

TÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO	001
CAPÍTULO II - DO PROVIMENTOS DE CARGOS	002
CAPÍTULO III - DA CARREIRA E DA PROGRESSÃO	003
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO	004
CAPÍTULO V - DO ENQUADRAMENTO	004
CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO	005
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ...	005
- A N E X O S	008